



**Lei Municipal nº 1.092, de 01 de fevereiro de 2023.**

**EMENTA: ADOTA O VALOR DO SALÁRIO-MÍNIMO NACIONAL, REAJUSTADO PELA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.143/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A MESA DIRETORA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BARREIROS, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições Constitucionais, e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município de Barreiros, a Constituição Estadual de Pernambuco e a Constituição da República Federativa do Brasil, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Nenhum servidor público do Município dos Barreiros-PE perceberá vencimento-base inferior a **R\$ 1.302,00 (hum mil, trezentos e dois Reais)** mensais, tal como definido pela Medida Provisória nº 1.143/2022.

**Art. 2º** - Sempre que o Governo Federal realizar a atualização do valor do salário-mínimo nacional, o Poder Executivo Municipal também poderá fazê-lo, utilizando-se dos mesmos índices oficiais, de modo a reajustar o valor definido no Art. 1º desta lei, mediante edição de Decreto Municipal.

**Art. 3º** - As despesas desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2023, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de fevereiro de 2023.

  
**CARLOS ARTUR SOARES DE AVELLAR JÚNIOR**  
**PREFEITO**



**Lei Municipal nº 1.092 de 01 de fevereiro de 2023.**

**SANÇÃO**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARREIROS, ESTADO DE PERNAMBUCO - BRASIL faz saber que a Câmara do Município de Barreiros, APROVOU e ele SANCIONA a Lei Municipal nº 1.092 de 01 de fevereiro de 2023.**

**Gabinete do Prefeito, 01 de fevereiro de 2023.**

  
**CARLOS ARTUR SOARES DE AVELLAR JÚNIOR**  
**PREFEITO**